



LEI Nº 1.147/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.



Altera a Lei nº 867/15, de 06.04.2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta voltado a beneficiar os atletas de desporto de rendimento que participem de competições esportivas em âmbito Estadual, Regional ou Nacional.

**Art. 2º** - O programa contará com o total de **15 (quinze) Bolsas-Atleta**, com valores mensais em reais, a serem concedidas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - A Bolsa-Atleta será concedida ao atleta, em caráter de ajuda de custo, destinada à sua manutenção pessoal, em função da prática esportiva, não implicando em qualquer vínculo com a Administração Municipal.

**Art. 4º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos.

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva.

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, regional ou nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta.



**Art. 5º** – Os pedidos de bolsa atleta serão submetidos à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer para análise e concessão depois de observadas às prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

**Art. 6º** - As Bolsas-Atleta serão concedidas em prazos de até 12 (meses), com recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos em suas categorias de inscrição serão indicados prioritariamente para renovação por igual período de suas respectivas bolsas.

**Art. 7º**- O valor de cada Bolsa-Atleta será de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	BOLSA	VALOR UNIT.	TOTAL
05	REGIONAL	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
05	ESTADUAL	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
05	NACIONAL	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>15</b>		<b>R\$ 8.500,00</b>

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer executar e gerenciar o repasse mensal das Bolsas-Atleta, como também o relatório das competições participadas por cada atleta beneficiado, juntamente com a entidade desportiva ao qual está filiado.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 867/15 de 06.04.15.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de abril de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.147/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei nº 867/15, de 06.04.2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta voltado a beneficiar os atletas do desporto de rendimento que participem de competições esportivas em âmbito Estadual, Regional ou Nacional.

**Art. 2º** - O programa contará com o total de 15 (quinze) Bolsas-Atleta, com valores mensais em reais, a serem concedidas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - A Bolsa-Atleta será concedida ao atleta, em caráter de ajuda de custo, destinada à manutenção pessoal, em função de prática esportiva, não implicando em qualquer vínculo com a Administração Municipal.

**Art. 4º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

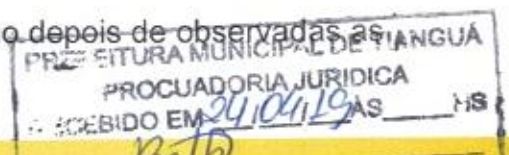
I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos.

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva.

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, regional ou nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta.

**Art. 5º** - Os pedidos de bolsa atleta serão submetidos à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer para análise e concessão ~~depois de observadas as~~





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

**Art. 6º** - As Bolsas-Atletas serão concedidas em prazo de até 12 (meses), com recebimentos mensais. Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas nos jogos em suas categorias de inscrição serão indicados prioritariamente para renovação por igual período de suas respectivas bolsas.

**Art. 7º** - O valor de cada Bolsa-Atleta será de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	BOLSA	VALOR UNIT.	TOTAL
05	REGIONAL	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
05	ESTADUAL	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
05	NACIONAL	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>15</b>		<b>R\$ 8.500,00</b>

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer executar e gerenciar o repasse mensalmente das Bolsas-Atletas, como também o relatório das competições participadas por cada atleta beneficiado, juntamente com a entidade desportiva ao qual está filiado.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 867/15 de 06.04.15.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 15 de Abril de 2019.

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 27 /2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>05/04/2019</u>
HORAS	<u>12:53</u>
<u>Francisco</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 10/04/19


APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 10/04/19 COM  
14 VOTOS.

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a alteração na Lei nº 867/15, de 06.04.2015 que trata da criação do Programa Bolsa Atleta.

O apoio à prática esportiva deve ser umas das balizas a serem sustentadas para que se possibilite a evolução saudável de uma sociedade. Além disso, apoiar financeiramente atletas que se destacam em suas performances esportivas possibilitando suas participações em competições estaduais, regionais e nacionais é garantir que talentos não serão desperdiçados por falta de oportunidades.

É nesse contexto que pretendemos aumentar a quantidade de bolsa ofertadas do Programa Bolsa-Atleta, dando oportunidade para que estes talentos esportivos possam trabalharem seus potenciais.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, para que possam ser executados com a devida tempestividade.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 10/04/19

PROJETO DE LEI Nº 27 /2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>05/04/2019</u>
HORAS <u>12:53</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO <u>[Assinatura]</u>

Altera a Lei nº 867/15, de 06.04.2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras Providências.

PROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 10/04/19 COM  
14 VOTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta voltado a beneficiar os atletas de desporto de rendimento que participem de competições esportivas em âmbito Estadual, Regional ou Nacional.

**Art. 2º** - O programa contará com o total de **15 (dez) Bolsas-Atleta**, com valores mensais em reais, a serem concedidas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - A Bolsa-Atleta será concedida ao atleta, em caráter de ajuda de custo, destinada à sua manutenção pessoal, em função da prática esportiva, não implicando em qualquer vínculo com a Administração Municipal.

**Art. 4º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos.
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva.
- III – estar em plena atividade esportiva;
- IV – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, regional ou nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta.



**Art. 5º** – Os pedidos de bolsa atleta serão submetidos à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer para análise e concessão depois de observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

**Art. 6º** - As Bolsas-Atleta serão concedidas em prazos de até 12 (meses), com recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos em suas categorias de inscrição serão indicados prioritariamente para renovação por igual período de suas respectivas bolsas.

**Art. 7º**- O valor de cada Bolsa-Atleta será de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	BOLSA	VALOR UNIT.	TOTAL
05	REGIONAL	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
05	ESTADUAL	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
05	NACIONAL	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>15</b>		<b>R\$ 8.500,00</b>

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer executar e gerenciar o repasse mensal das Bolsas-Atleta, como também o relatório das competições participadas por cada atleta beneficiado, juntamente com a entidade desportiva ao qual está filiado.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 867/15 de 06.04.15.

Centro Administrativo de Tianguá, em 01 de abril de 2019.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 27/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

EMENTA: Altera a Lei n° 867/15, de 06.04.2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras Providências.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudoheder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

EMENTA: Altera a Lei nº 867/15, de 06.04.2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras Providências.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.

José Claudonleder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdec Vieira de Azevedo  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 10/04/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>10/04/2019</u>
HORAS	<u>11:40</u>
<u>[Assinatura]</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019,**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 027/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 027/2019 a fim de retificar numeração e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 027/2019, de 01 de abril de 2019:

Art. 1º - Altera a redação do caput do artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - O programa contará com o total de 15 (quinze) Bolsas-Atleta, com valores mensais em reais, a serem concedidas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer."*

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 10 de abril de 2019.

  
FERNANDO ALVES DE MENEZES  
Vereador (PDT)

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA  
Vereador (SDD)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA  
Vereador (PSD)

APROVADO NA SESSÃO DO  
10/04/19 COM  
14 VOTOS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

*Francisco Eudes*  
**FRANCISCO EUDES ALVES GOMES**  
Vereador (PDT)

*Francisco Gumercindo de Araujo Neto*  
**FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAUJO NETO**  
Vereador (PT)

*João Batista da Costa*  
**JOÃO BATISTA DA COSTA**  
Vereador (PDT)

*Jocélio Luiz da Silva*  
**JOCÉLIO LUIZ DA SILVA**  
Vereador (PSDB)

*José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos*  
**JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS**  
Vereador (PC do B)

*José Maria Cunha de Brito*  
**JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**  
Vereador (PMB)

*José Maria Nunes*  
**JOSÉ MARIA NUNES**  
Vereador (PSD)

*Mariano Brekenfeld Diniz*  
**MARIANO BREKENFELD DINIZ**  
Vereador (PSDB)

*Nadir Nunes*  
**NADIR NUNES**  
Vereador (PRB)

*[Handwritten mark]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**ROGERIO MOITA CARDOSO**  
Vereador (PMB)

**SALES CAVALCANTE LIMA**  
Vereador (PSD)

**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Vereador (PDT)



PROBATION DEPARTMENT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Wes

Francis James de Cruz Wto

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Francis Eudon

Tony

PROBATION DEPARTMENT



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 027/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 27/2019 a fim de retificar numeração e dá outras providências.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

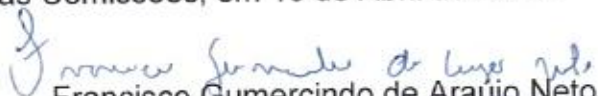
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

#### PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto  
Presidente

  
José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
Fernando Alves de Menezes  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 027/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 27/2019 a fim de retificar numeração e dá outras providências.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.

José Claudonleder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro



PROYECTO DE LEY N.º 10.000 DE 1984

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

que

Interviene juntamente a los señores

*[Handwritten signature]*

Aguirre

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Francisco Gudiño

to *[Handwritten signature]*